SAGAS CALL MACHINO

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - Pr - Cep: 84620-000 - Tel.: (42) 3554-1222

000192

CONTRATO Nº 045/2020

PROCESSO Nº 039/2020

REF: Pregão Eletrônico 017/2020

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Vitória, 251, inscrito no CNPJ sob n° 76.339.688/0001-09, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Euclides Pasa, portador da cédula de identidade R.G. n° 2.263.701 SSP/PR, CPF/MF n° 353.180.319-00, e a empresa

PATRICIA DE MORAES HINZ, inscrita no CNPJ sob n° 06.718.646/0001-95, localizada na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 4702, Distrito Industrial Atalaia situada na cidade de Guarapuava /PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Patricia de Moraes Hins portadora da cédula de identidade R.G. N° 7.718.192-0, CPF n° 025.879.539-52, , firmam o presente contrato nos termos da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de04 de maio, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de mobiliário planejado sob medida destinado para Casa Lar, Conselho Tutelar e CREAS, Secretaria de Assistência Social desta municipalidade, conforme projeto em anexo ao processo, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado é de R\$ 40.339,99 (quarenta mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1 -** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo setor competente.
- **3.2 -** O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado a proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Único – Como parâmetro para pagamento do fornecimento dos produtos, será observada a quantidade de produtos efetivamente solicitado e recebido pela Unidade Operacional.





Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

000193

Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - Pr - Cep: 84620-000 - Tel.: (42) 3554-1222

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- **4.1 –** Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- **4.2** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **5.1** Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos;
- 5.2 Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.
- **5.3 -** Os produtos objeto deste contrato serão fornecidos pela Contratada mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

Parágrafo Único — As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 12 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA SETIMA - CLÁUSULA INTEGRANTE

Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo nº 039/2020 e seus anexos, inclusive as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.





Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

000194

Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - Pr - Cep: 84620-000 - Tel.: (42) 3554-1222

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

| Unid Orç (145.41) | sis 2256 Projeto/Atividades di \$≥ | 🚧 📆 Elemento de Despesa 😘 🖽 |
|-------------------|------------------------------------|-----------------------------|
| 05.01 | 2.037 | 4.4.90.52.00.00.00 |
| 05.02 | 6.005 | 4.4.90.52.00.00.00 |
| 05.02 | 6.005 | 4.4.90.52.00.00.00 |

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **10.1** Havendo inadimplemento total ou parcial do fornecimento contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Rescisão contratual ou multa referente a 10% (dez por cento) da Autorização de fornecimento em aberto;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.
- 10.2 Além do previsto no subitem
- 10.3 a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.
- 10.4 O contrato poderá ser resilido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1 -** Integram este Contrato, o edital da Dispensa de Licitação nº 015/2020 seus anexos e a proposta da sociedade empresária contratada classificada em 1º lugar no certame supranumerado.
- 11.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTI FRAUDE

12.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

FRANCO CRIER MARHINO CO IL SERIO

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

000195

Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - Pr - Cep: 84620-000 - Tel.: (42) 3554-1222

- a) Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter beneficio financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) "Prática obstrutiva": significa:
- I Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- II Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
- (a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- (c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e Il para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;



STREETINGS CONTRACTOR TO RECORD

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000196

- (d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.
- 12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- **12.4** Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de seu servidor(a) Sr.(a) Jose de Oliveira e Rosemari Chaikoski Train, conforme portaria sob n° 244/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.





Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr ~ Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000197

Cruz Machado/PR, 12 de maio de 2020

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

706 718 646/0001-95¹ PATRICIA DE MORAES HINZ - ME

AV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 4702 CEP 85100-000 GUARAPUAVA - PR

PATRICIA DE MORAES HINZ

06.718.646/0001-95

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: vera Benzak Krawczyk

Secr. Pazenda e Planejamento

CPF:

Decreto 2834/2017

NOME:

CPF:

Decreto Nº 3221

Matricula 1655



Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - Pr - Cep: 84620-000 - Tel.: (42) 3554-1222

000198

CONTRATO Nº 045/2020

PROCESSO N° 039/2020

REF: Pregão Eletrônico 017/2020

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Vitória, 251, inscrito no CNPJ sob n° 76.339.688/0001-09, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Euclides Pasa, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.263.701 SSP/PR, CPF/MF nº 353.180.319-00, e a empresa

PATRICIA DE MORAES HINZ, inscrita no CNPJ sob n° 06.718.646/0001-95, localizada na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 4702, Distrito Industrial Atalaia situada na cidade de Guarapuava /PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Patrícia de Moraes Hins portadora da cédula de identidade R.G. N° 7.718.192-0, CPF n° 025.879.539-52, , firmam o presente contrato nos termos da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de04 de maio, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de mobiliário planejado sob medida destinado para Casa Lar, Conselho Tutelar e CREAS, Secretaria de Assistência Social desta municipalidade, conforme projeto em anexo ao processo, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado é de R\$ 40.339,99 (quarenta mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1 -** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo setor competente.
- **3.2 -** O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado a proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Único – Como parâmetro para pagamento do fornecimento dos produtos, será observada a quantidade de produtos efetivamente solicitado e recebido pela Unidade Operacional.





Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000199

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- **4.1** Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato:
- **4.2** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **5.1** Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos;
- 5.2 Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.
- **5.3 -** Os produtos objeto deste contrato serão fornecidos pela Contratada mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

Parágrafo Único – As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 12 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA SETIMA - CLÁUSULA INTEGRANTE

Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo nº 039/2020 e seus anexos, inclusive as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.





Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000200

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

| 25 Unid Org | Projeto/Atividade | # # dElemento de Despesa # # # # |
|-------------|-------------------|----------------------------------|
| 05.01 | 2.037 | 4.4.90.52.00.00.00 |
| 05.02 | 6.005 | 4.4.90.52.00.00.00 |
| 05.02 | 6.005 | 4.4.90.52,00.00.00 |

CLÁUSULA DÉCIMA -- PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Havendo inadimplemento total ou parcial do fornecimento contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Rescisão contratual ou multa referente a 10% (dez por cento) da Autorização de fornecimento em aberto:
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.
- 10.2 Além do previsto no subitem
- 10.3 a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.
- 10.4 O contrato poderá ser resilido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Integram este Contrato, o edital da Dispensa de Licitação nº 015/2020 seus anexos e a proposta da sociedade empresária contratada classificada em 1º lugar no certame supranumerado.
- 11.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTI FRAUDE

12.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

0

COUNTY LUCIONES TO MANY

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - Pr - Cep: 84620-000 - Tel.; (42) 3554-1222

000201

- a) Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter beneficio financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) "Prática obstrutiva": significa:
- I Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- II Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
- (a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- (c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: 1 para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e Il para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;





Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - Pr - Cep: 84620-000 - Tel.: (42) 3554-1222

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

000202

- 12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- 12.4 Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de seu servidor(a) Sr.(a) Jose de Oliveira e Rosemari Chaikoski Train, conforme portaria sob nº 244/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.





Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

010203

Cruz Machado/PR, 12 de maio de 2020

TOG 718 646/0001-957
PATRICIA DE MORAES HINZ - ME
PATRICIA DE MUNHOZ DA ROCHA NETO, 4702
AV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 4702

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

PATRICIA DE MORAES HINZ

06.718.646/0001-95

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

gera Benzak Krawczyk

CPF:

Sect. Pazenda e Planejamento

Decreto 2834/2017

NOME:

CPF:

116.480.239-10

Decreto N° 3221 Matrícula 1655



Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000204

CONTRATO Nº 045/2020

PROCESSO N° 039/2020

REF: Pregão Eletrônico 017/2020

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Vitória, 251, inscrito no CNPJ sob n° 76.339.688/0001-09, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Euclides Pasa, portador da cédula de Identidade R.G. n° 2.263.701 SSP/PR, CPF/MF n° 353.180.319-00, e a empresa

PATRICIA DE MORAES HINZ, inscrita no CNPJ sob n° 06.718.646/0001-95, localizada na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 4702, Distrito Industrial Atalaia situada na cidade de Guarapuava /PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Patricia de Moraes Hins portadora da cédula de identidade R.G. N° 7.718.192-0, CPF n° 025.879.539-52, , firmam o presente contrato nos termos da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de04 de maio, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de mobiliário planejado sob medida destinado para Casa Lar, Conselho Tutelar e CREAS, Secretaria de Assistência Social desta municipalidade, conforme projeto em anexo ao processo, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado é de R\$ 40.339,99 (quarenta mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo setor competente.
- 3.2 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado a proposta. Devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado das Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Único — Como parâmetro para pagamento do fornecimento dos produtos, será observada a quantidade de produtos efetivamente solicitado e recebido pela Unidade Operacional.





Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - Pr - Cep: 84620-000 - Tel.: (42) 3554-1222

000205

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1 Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato:
- **4.2** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **5.1** Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos;
- 5.2 Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.
- 5.3 Os produtos objeto deste contrato serão fornecidos pela Contratada mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

Parágrafo Único – As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 12 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA SETIMA - CLÁUSULA INTEGRANTE

Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo nº 039/2020 e seus anexos, inclusive as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.





Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000206

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n°.

| Projeto/Atividade Le Elemento de Despesara | | | | |
|--|-------|--------------------|--|--|
| 05.01 | 2.037 | 4.4.90.52.00.00.00 | | |
| 05.02 | 6.005 | 4.4.90.52.00.00.00 | | |
| 05.02 | 6.005 | 4.4.90.52.00.00.00 | | |

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **10.1** Havendo inadimplemento total ou parcial do fornecimento contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- **b)** Rescisão contratual ou multa referente a 10% (dez por cento) da Autorização de fornecimento em aberto;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.
- 10.2 Além do previsto no subitem
- **10.3 -** a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.
- **10.4** O contrato poderá ser resilido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Integram este Contrato, o edital da Dispensa de Licitação nº 015/2020 seus anexos e a proposta da sociedade empresária contratada classificada em 1º lugar no certame supranumerado.
- 11.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTI FRAUDE

12.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



FERRILLE COLUMN RECORDED IN THE CHAPTER

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - Pr - Cep: 84620-000 - Tel.: (42) 3554-1222

000207

- a) Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável índuza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter beneficio financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) "Prática obstrutiva": significa:
- I Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- II Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
- (a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- (c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;



FINISAGO CHUR MACHAGO EN H-SPAN

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000208

- (d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.
- 12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- 12.4 Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de seu servidor(a) Sr.(a) Jose de Oliveira e Rosemari Chaikoski Train, conforme portaria sob nº 244/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado de Paraná, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.





Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 — Centro — Cruz Machado — Pr — Cep: 84620-000 — Tel.: (42) 3554-1222

000209

Cruz Machado/PR, 12 de maio de 2020

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

706 718 64610001-95¹ PATRICIA DE MORAES HINZ-ME

AV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 4702 CEP 85100-000 GUARAPUAVA - PR

PATRICIA DE MORAES HINZ

06.718.646/0001-95

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

Vera Benzak Krawczys

CPF:

Secr. Pazenda • Planejamento Decrete 2034/2017

NOME:

CPF:

Decreto Nº 3221 Matricula 1655

Edição N° 1985 Ano 8 | Cruz Machado (PR) | Quarta-Feira | 13 de Maio de 2020

nutenção corretiva no motor do Ônibus Volkswagen Masca, frota 220, placa BCS – 3D60, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade.

VALOR TOTAL: R\$ 18.502,14 (Dezoito mil quinhentos e dois reais e catorze centavos)

PRAZO DE CONTRATO: 6 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 25

Município de Cruz Machado CONTRATANTE

Icavel Veículos Ltda CONTRATADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITA-ÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Processo de Inexigibilidade: 15/2020.

Interessado: Secretaría Municipal de Saúde

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSI-DERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGI-BILIDADE em conformidade ao disposto no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCEDI-MENTO ADMINISTRATIVO nº 73/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudi-

cação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa à contratação de empresa para manutenção corretiva no motor do Ônibus Volkswagen Masca, frota 220, placa BCS – 3D60, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade.

Favorecido: ICAVEL VEICULOS LTDA, CNPJ: 84.938.430/0002-20

Valor Total R\$ 18.502,14 (Dezoito mil quinhentos e dois reais e catorze centavos)

Fundamento Legal Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 15/2020.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 e 3.3.90.39.00.00.00

Dotação orçamentária: 04.01.2.014.3.3.90.30 e 04.01.2.014.3.3.90.39

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 13 de Maio de 2020

EUCLIDES PASA Prefeito Municipal



000210

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N°046/2020 PROCESSO N° 053/2020 Pregão Eletrônico N° 019/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Copel Distribuidora S. A.

OBJETO: Contratação da empresa Companhia Paranaense de Energia Elétrica do Paraná - COPEL, para prestação de serviços público de Distribuição de Energia Elétrica à todas as Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão sob a responsabilidade e titularidade desta municipalidade.

DO VALOR: R\$ 610,600,32 (seiscentos e dez mil seiscentos reais e trinta dois centavos)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado CONTRATANTE

Copel Distribuidora S. A. CONTRATADA

SEXTRATO DE CONTRATO N°045/2020 PROCESSO N° 039/2020 «

||www.pmcm.pr.gov.br||

Pregão Eletrônico Nº 017/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Patrícia de Moraes Hinz

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de mobiliário planejado sob medida destinado para Casa Lar, Conselho Tutelar e CREAS, Secretaria de Assistência Social desta municipalidade, conforme projeto em anexo ao processo, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: R\$ 40.339,99 (Quarenta mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 6 (seis)) meses

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado CONTRATANTE

Patrícia de Moraes Hinz CONTRATADA

